

SINDICATO INSTITUICOES BENEFICENTES FIL REL DE ARARAQUARA, SÃO CARLOS E REGIÃO - SINBERF, CNPJ n. 08.116.778/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ELIAS GALEAZZI;

E

SINDICATO DOS PSICOLOGOS NO ESTADO DE SAO PAULO - SINPSI, CNPJ n. 43.140.789/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDA LOU SANS MAGANO;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2021 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Psicólogos nas Instituições Benéficas, Filantrópicas e Religiosas**, com abrangência territorial em Araraquara, São Carlos e região.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fixação do salário normativo do Psicólogo, no valor de **R\$ 2.615,00 (dois mil, seiscentos e quinze reais)** para todos os psicólogos que prestarem serviços em Araraquara, São Carlos e região, no estado de São Paulo, de modo que nenhum Psicólogo poderá ser admitido a serviço da empresa com remuneração inferior ao estabelecido.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecida a aplicação do piso acima mencionado, a partir de 01/SETEMBRO/2020 incidente sobre os salários de 31/08/2020, correspondendo à reposição da variação do INPC no período de 01/setembro/2019 a 31/agosto/2020 **2,94%** (dois vírgula noventa e quatro por cento), podendo ser compensadas as antecipações espontâneas concedidas no período de 01/09/2019 a 31/08/2020

Parágrafo único: podendo ser deduzidas, antes do cálculo, as antecipações espontâneas concedidas, desde 01/09/2019.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ERRO NA FORMA DE PAGAMENTO

Ocorrendo erro na folha de pagamento, as empresas pagarão aos Psicólogos, as eventuais diferenças no prazo de **10(dez) dias**, a contar da comunicação por escrito feito pelo Psicólogo.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Fica estabelecido que os empregadores deverão efetuar o pagamento do salário dos psicólogos até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao vencido, conforme previsão legal.

Parágrafo Único: As empresas que não efetuarem o pagamento de salários e vales, em moeda corrente, deverão proporcionar aos psicólogos tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidam com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas concederão quinzenal e automaticamente, adiantamento de no mínimo **50% (cinquenta por cento)** do salário base do psicólogo.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão fornecidos obrigatoriamente demonstrativos de pagamentos, com a discriminação dos títulos que compõem a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias deverão ser remuneradas com acréscimo de **100% (cem por cento)** sobre o valor da hora normal.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

Pagamento do adicional de **20% (vinte por cento)**, para o trabalho noturno, executado entre 22:00 e 5:00 horas.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO DE INTEGRIDADE

Os Psicólogos lotados em unidades especiais que tenham legislação própria de redução de jornada ficarão sujeitos a esta enquanto permanecerem trabalhando nas seguintes unidades: UTI; Semi-intensiva, Hemodinâmica; Hemodiálise; Pronto-Socorro; Centro Cirúrgico; Centro de Material central de esterilização em óxido de etileno e raios Gama; Quimioterapias; Enfermarias específicas em Oncologia; Neo Natologia; Centro Obstétrico; Radiologia, Psiquiatria.

Parágrafo Único: Será pago a estes profissionais um adicional de **20% (vinte por cento)** sobre o salário nominal.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESTA BÁSICA

Será concedida pelos empregadores aos Psicólogos, uma cesta básica mensal ou vale-cesta, no valor de **R\$ 128,23 (cento e vinte e oito reais e vinte e três centavos)**, sem caráter salarial, que será entregue até o dia 10 (dez) do mês de referência, devendo o Psicólogo retirá-la na empresa, no prazo de **20 (vinte) dias**. O benefício da presente cláusula será concedido de forma incondicional e gratuita. A cesta básica será composta de : 10 kg de arroz (Tipo 1); 3 kg de feijão, 3 latas de óleo de soja (900 ml), 1 kg de café torrado e moído; 5 kg de açúcar; 1/2 kg de farinha de mandioca; 2 kg de macarrão; 2 kg de farinha de trigo; 2 latas de 140g de extrato de tomate; 1 kg de sal refinado; 1/2 kg de milho; 2 pacotes de 200g biscoito doce; 2 pacotes de 200g de biscoito salgado e 2 latas de leite em pó 400g (ninho ou similar).

Parágrafo Único: Fica garantido ao Psicólogo afastado por motivo de auxílio-acidente, auxílio doença, ou licença maternidade, até 03 (três) meses, o recebimento de cesta básica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REFEIÇÃO

O empregador fornecerá refeição gratuitamente ao Psicólogo. A alimentação se dará no próprio local da prestação de serviços, quando a empresa tiver meios para tanto, caso contrário, será fornecido vale-refeição no valor de **R\$ 22,11 (vinte e dois reais e onze centavos)** por dia trabalhado.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

Concessão de vale transporte na forma da lei, facultando-se ao empregador a antecipação do valor correspondente em pecúnia até o 5º dia de cada mês, cabendo aos Psicólogos, comunicar por escrito ao empregador, as alterações nas condições declaradas inicialmente para sua concessão. A concessão do vale transporte em pecúnia tem por fundamento o disposto no artigo 7º. XXVI, da Constituição Federal, bem como

o disposto na Lei nº 7.418/87 e, ainda, acórdão proferido pela Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do processo TST-AA-366.360/97.4.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

As empresas dentro de suas especialidades concederão a todos os Psicólogos, assistência hospitalar gratuita, em suas próprias dependências, ou seguro-saúde, se não as tiver.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CRECHES OU AUXÍLIO CRECHE

As empresas que não possuírem creches próprias ou convênio creche em valor integral, pagarão aos Psicólogos um auxílio creche equivalente a **10% (dez por cento) do salário normativo**, por mês e por filho até 6 (seis) anos de idade.

Parágrafo Único: Quando o Convênio creche distar do estabelecimento de serviço de saúde mais de 500(quinhetos) metros, as empresas colocarão à disposição do Psicólogo, condução ida e volta, para levar as crianças no percurso entidade-creche. Se não houver possibilidade de o empregador fornecer a condução acima aludida, a empresa deverá conceder o pagamento do auxílio-creche, na forma estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

As Entidades Sindicais Convenientes prestarão, indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, o plano Benefício Social Familiar abaixo definido pelas entidades convenientes e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, através de organização gestora especializada e aprovada pelas Entidades Convenientes.

Parágrafo Primeiro – A prestação do plano Benefício Social Familiar iniciará a **partir de 01/05/2021** e terá como base para os procedimentos necessários ao atendimento dos trabalhadores e empregadores, o Manual de Orientação e Regras disponibilizado no website www.beneficiosocial.com.br/manuais-orientacao.

Parágrafo Segundo – Para efetiva viabilidade financeira do plano Benefício Social Familiar e com expresso consentimento das entidades convenientes, as empresas, recolherão a título de custeio, até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando a **partir de 10/05/2021**, o valor **total de R\$ 30,00 (trinta reais)**, por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no website www.beneficiosocial.com.br. Com o intuito de regular e dirimir possíveis dúvidas, dos procedimentos na prestação dos benefícios as Disposições Gerais, Manual de Orientação e Regras, e Tabela de Benefícios são registrados em cartório. O custeio do plano Benefício Social Familiar será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores.

Parágrafo Terceiro – Em caso de afastamento de trabalhador motivado por doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao trabalhador afastado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo Quarto – Devido à natureza social, emergencial e de apoio imediato, dos benefícios sociais definidos pelas entidades, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no website da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias. O empregador que não observar estes prazos, poderá arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse. Caso a empresa não efetue o comunicado junto à gestora, o trabalhador e seus beneficiários, não perderão o direito ao benefício, devendo a entidade efetuar tal comunicado, não eximindo o empregador de suas responsabilidades e sanções previstas.

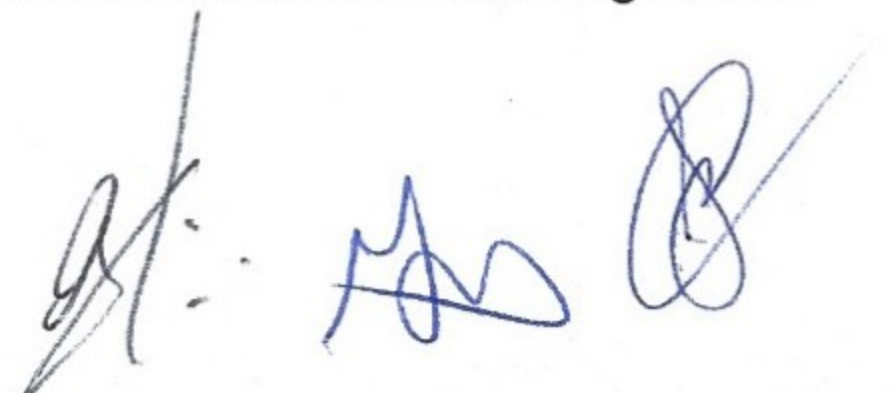
Parágrafo Quinto – O empregador que estiver inadimplente ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito aos benefícios e serão atendidos normalmente pela gestora, a mando das entidades, respondendo o empregador, perante o empregado e/ou a seus dependentes, a título de indenização, o equivalente a 10 (dez) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração em favor do trabalhador ou seus beneficiários. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação de débito feita por e-mail, pela gestora, ficará isento desta indenização.

Parágrafo Sexto – Os valores porventura não contribuídos pelo empregador serão devidos e passíveis de cobrança judicial e/ou extrajudicial, acrescidos de multa, juros e demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso em órgãos de proteção ao crédito.

Parágrafo Sétimo – Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta norma coletiva, e em consonância à instrução normativa em vigência, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Oitavo – Estará disponível no website da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade específico para atendimento da cláusula do plano Benefício Social Familiar, referente aos últimos 5 (cinco) anos, a ser apresentado ao contratante, as entidades sindicais, e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado.

Parágrafo Nono – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.



Parágrafo Décimo – Para lisura e transparência na prestação dos benefícios, segue abaixo um resumo e breve descritivo da forma em que eles serão disponibilizados. Tal procedimento é necessário para que não haja desvio de finalidade do benefício a ser disponibilizado e deverá ser rigorosamente observado, devido ser caráter social, emergencial e de natureza alimentícia. A íntegra do Manual de Orientação e Regras que regem a prestação dos benefícios estará registrado em cartório e disponível no website da gestora.

RESUMO DOS BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS PARA EMPREGADORES, TRABALHADORES E ENTIDADES			
BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES			
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO		DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO NATALIDADE	1X	R\$ 600,00	SERÁ DISPONIBILIZADO ATRAVÉS DE CARTÃO DE DÉBITO PRÉ PAGO, COM O INTUITO DE BANCARIZAR A FAMÍLIA DO BENEFICIÁRIO, REDUZINDO SUAS DESPESAS BANCÁRIAS E FACILITANDO A UTILIZAÇÃO DESTE BENEFÍCIO.
BENEFÍCIO CAPACITAÇÃO	1X	R\$ 1.000,00	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS FAMILIARES NA OCORRÊNCIA DE FALECIMENTO OU INCAPACITAÇÃO PERMANENTE DO TRABALHADOR, CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NA ÁREA DE INTERESSE DO BENEFICIADO, PARA MANUTENÇÃO E MELHORIA DA RENDA FAMILIAR. TAL VALOR SERÁ ENCAMINHADO DIRETAMENTE AO ORGÃO DE CAPACITAÇÃO ESCOLHIDO PELO BENEFICIÁRIO, EM CASO DE SALDO, ESTE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA CUSTEIO DE LOCOMOÇÃO E ALIMENTAÇÃO.
BENEFÍCIO MANUTENÇÃO DE RENDA FAMILIAR	6X	R\$ 500,00	SERÁ DISPONIBILIZADO ATRAVÉS DE CARTÃO DE DÉBITO PRÉ PAGO, O QUAL PODERÁ SER USADO POSTERIORMENTE PELO TRABALHADOR, REDUZINDO SUAS DESPESAS BANCÁRIAS. TAL BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE FINALIDADE DO MESMO.
BENEFÍCIO ALIMENTAR	6X	R\$ 170,00	SERÁ ENCAMINHADO À RESIDÊNCIA DA FAMÍLIA, ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE, FICANDO VEDADO O PAGAMENTO EM DINHEIRO OU VALES/ TICKET ALIMENTAÇÃO, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE FINALIDADE DESTE BENEFÍCIO.
BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL	1X	R\$ 3.500,00	SERÁ ACIONADA UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PROVIDENCIAS DE SEPULTAMENTO, CASO A FAMÍLIA OPTE POR SERVIÇO DE MENOR CUSTO OU NÃO UTILIZE NOSSO PRESTADOR DE SERVIÇOS, O VALOR TOTAL OU O SALDO SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA.
BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, ONDE O TRABALHADOR TERÁ ACESSO A UMA GRANDE REDE DE VAGAS DISPONÍVEIS.
BENEFÍCIO PRÉ-INVENTÁRIO	1X	R\$ 500,00	SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA, COM O INTÚITO DE MINIMIZAR AS DESPESAS COM AS DOCUMENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS DE INVENTÁRIO.
BENEFÍCIO PSICOSSOCIAL E NUTRICIONAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO PSICOLÓGICO, SOCIAL E NUTRICIONAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, VIA 0800, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (TRABALHADOR)	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO
BENEFÍCIO APOIO ODONTOLÓGICO	SIM		TEM COMO OBJETIVO DISPONIBILIZAR AO TRABALHADOR DO SEGMENTO, ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO FUNDAMENTAL E EMERGENCIAL, POR MEIO DE EMPRESA TERCEIRIZADA. OS SERVIÇOS NÃO SUPTADOS POR ESTE CONVÊNIO TERÃO VALORES ABAIXO DA MÉDIA DE MERCADO E PODERÃO SER PARCELADOS.

BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS

BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO		DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO REEMBOLSO RESCISÃO	1X	R\$ 1.500,00	EM CASO DE FALECIMENTO OU INVALIDEZ PERMANENTE PARA O TRABALHO, SERÁ ENCAMINHADO À CONTA CORRENTE BANCÁRIA DA EMPRESA APÓS RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.
BENEFÍCIO MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO	ASSESSORIA MENSAL SEM UNIDADE MÓVEL		FICARÁ DISPONÍVEL ÀS EMPRESAS, REDE CREDENCIADA DE CLÍNICAS E LABORATÓRIOS PARA A OBTENÇÃO DE EXAMES CLÍNICOS SEM NENHUM CUSTO, COMO, O PCMSO (PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL) PARA A MATRIZ E SEDE DA EMPRESA, E EXAMES CLÍNICOS (ASO – EXAMES ADMISSIONAIS, DEMISSIONAIS, PERIÓDICOS, RETORNO AO TRABALHO E MUDANÇA DE FUNÇÃO); RELATÓRIO ANUAL MODELO E-SOCIAL; SUPORTE JURÍDICO PARA ELABORAÇÃO DE QUESITOS TÉCNICOS EM CASO DE RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS; ALÉM DO ARQUIVAMENTO E COORDENAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E CLÍNICA IMPRESSA OU DIGITAL POR 20 (VINTE) ANOS, BEM COMO, CONCEDENDO DESCONTOS SIGNIFICATIVOS NAS DESPESAS COM EXAMES COMPLEMENTARES, COMO, HEMOGRAMA COMPLETO, ELETROENCEFALOGRAMA, ELETROCARDIOGRAMA, AUDIOMETRIA, ACUIDADE VISUAL, ESPIROMETRIA, PPRA, LTCAT, E DEMAIS LAUDOS TÉCNICOS EXIGIDOS PELAS NORMAS REGULAMENTADORAS DO M.T.E. (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO), ATRAVÉS DE UM SISTEMA DE GESTÃO ON-LINE, ACESSO À REDE NACIONAL DE CLÍNICAS E LABORATÓRIOS CREDENCIADOS.
BENEFÍCIO CONECTA EMPRESA	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, PARA QUE AS EMPRESAS POSSAM CONTATAR OS TRABALHADORES DE FORMA RÁPIDA E SEGURA.
BENEFÍCIO MURAL DE EMPREGOS	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AS EMPRESAS SISTEMA ON-LINE, PARA INSERÇÃO DAS VAGAS DISPONÍVEIS, TAIS VAGAS SERÃO DIVULGADAS AOS TRABALHADORES PELO BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO.
BENEFÍCIO REGISTRO DE PONTO REMOTO	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA BANDA DE DADOS, ONDE OS TRABALHADORES PODERÃO REGISTRAR SEU PONTO DE FORMA ÁGIL E SEGURA.
BENEFÍCIO COMPRA DIRETA	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO UMA REDE DE FORNECEDORES, COM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS EM SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS, DEVIDO A INEXISTÊNCIA DE INTERMEDIÁRIOS.
BENEFÍCIO TRIAGEM DE ATESTADO	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO SISTEMA ON-LINE PARA AS EMPRESAS ENCAMINHAREM OS ATESTADOS MÉDICOS RECEBIDOS DOS TRABALHADORES, TAIS ATESTADOS PASSARÃO POR TRIAGEM RESULTANDO EM UM LAUDO ENCAMINHADO AS EMPRESAS.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL PAGO PELAS ENTIDADES	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AOS EMPREGADORES CERTIFICADOS DIGITAIS SEM CUSTOS, PROPORCIONANDO ECONOMIA E COMODIDADE DEVIDO A POSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO EM DOMICÍLIO.

BENEFÍCIOS PARA AS ENTIDADES		
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO	DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO QUALIFICAÇÃO	SIM	TEM COMO OBJETIVO VIABILIZAR A QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES GERIDOS PELAS ENTIDADES.
BENEFÍCIO GESTÃO E COBRANÇA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO SISTEMA ON-LINE DE COBRANÇA E GESTÃO PARA ACOMPANHAR O FIEL CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA
BENEFÍCIO CONECTA ENTIDADES	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, PARA QUE AS ENTIDADES POSSAM CONTATAR OS TRABALHADORES DE FORMA RÁPIDA E SEGURA.
BENEFÍCIO DONATIVO	SIM	TEM COMO OBJETIVO VIABILIZAR O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS, SERVIÇOS E EVENTOS PROMOVIDOS PELAS ENTIDADES EM PROL DO SEGMENTO
BENEFÍCIO MAPEAMENTO DE BASE	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS ENTIDADES UM SISTEMA ON-LINE QUE PERMITIRÁ VISUALIZAR E MAPEAR AS EMPRESAS DO SEGMENTO ATRAVÉS DO SISTEMA DE GPS, VISANDO COMPARAR A QUANTIDADE DE EMPRESAS DO SEGMENTO COM SUAS EMPRESAS ASSOCIADAS.
BENEFÍCIO SUPERVISÃO DE CCT	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO SISTEMA ON-LINE PARA QUE AS ENTIDADES POSSAM SUPERVISIONAR O CORRETO CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA, COM A OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES.
BENEFÍCIO CERTIFICADO DE REGULARIDADE SINDICAL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO SISTEMA ON-LINE PARA QUE AS ENTIDADES POSSAM CENTRALIZAR O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS PARA EMISSÃO DOS CERTIFICADOS DE REGULARIDADE SINDICAL.
BENEFÍCIO APOIO JURÍDICO	SIM	TEM COMO OBJETIVO VIABILIZAR E QUALIFICAR O CORPO JURÍDICO DAS ENTIDADES.
BENEFÍCIO APOIO ODONTOLÓGICO	SIM	TEM COMO OBJETIVO DISPONIBILIZAR AO TRABALHADOR DO SEGMENTO, ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO FUNDAMENTAL E EMERGENCIAL, POR MEIO DE EMPRESA TERCEIRIZADA. OS SERVIÇOS NÃO SUPORTADOS POR ESTE CONVÊNIO TERÃO VALORES ABAIXO DA MÉDIA DE MERCADO E PODERÃO SER PARCELADOS.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (ENTIDADE)	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OBRIGATORIEDADE

Fica terminantemente proibida a prestação de serviço sem o devido registro em carteira, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE CONHECIMENTO DE REGIMENTO INTERNO

Quando da admissão do Psicólogo, o empregador deverá fornecer ao mesmo o regimento interno da empresa, com os critérios referentes aos direitos e deveres deste, ficando claro que nenhum Psicólogo poderá ser admitido sem antes tomar conhecimento do referido regimento.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão aos psicólogos, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação, que deverá ser entregue aos mesmos no ato da homologação da rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO

As rescisões contratuais dos Psicólogos serão homologadas no Sindicato dos Psicólogos ou em suas Subsedes.

Parágrafo Único: O descumprimento desta cláusula obriga o empregador a indenizar parte prejudicada no valor de **01 (um)** salário contratual, sem prejuízo do estipulado no artigo 477 da CLT.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

Concessão, além do prazo legal, de aviso prévio de um dia por ano de serviço prestado à empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os Psicólogos com mais de **45 (quarenta e cinco)** anos de idade e mais de 01 (um) ano de casa, será concedido aviso prévio de 45(quarenta e cinco) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os primeiros **30 (trinta) dias** do aviso prévio serão trabalhados, se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a 30 (trinta) dias serão sempre indenizados.



PARÁGRAFO TERCEIRO: Para efeito do cálculo das verbas rescisórias, será computado o reflexo do aviso prévio somente em relação aos primeiros 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO: Ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio, o psicólogo demissionário quando comprovada a obtenção de novo emprego.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EXTRATO FGTS

As empresas ficam obrigadas a entregar aos Psicólogos, extratos do FGTS, de acordo com a legislação vigente.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS

As remunerações referentes a cursos e reuniões obrigatórias serão consideradas como trabalho extraordinário, quando realizados fora do horário normal.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica garantida a estabilidade provisória à Psicóloga gestante desde o início da gravidez até **90 (noventa) dias** após o término da licença compulsória.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

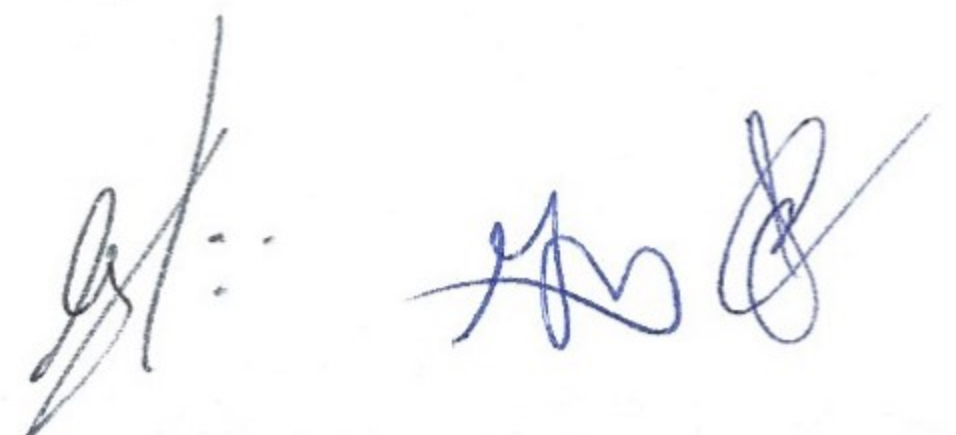
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE APÓS ALTA DE ACIDENTE DE TRABALHO

Estabilidade provisória de 01 (um) ano após o término da estabilidade determinada pelo art. 118 da Lei 8.213/91.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE NA DOENÇA INFECTOCONTAGIOSA

O empregador concederá estabilidade de **120 (cento e vinte) dias** a contar da alta médica, aos Psicólogos que adquirirem doença infectocontagiosa, em decorrência do trabalho, entendendo-se por doença infectocontagiosa aquelas controladas e acompanhadas pelo Centro de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurada a estabilidade do Psicólogo, com garantia de emprego e salários efetivos, pelo prazo de **12 (doze) meses**, desde a constatação da infecção (HIV positivo) e a partir da comunicação pelo Psicólogo.



PARÁGRAFO SEGUNDO: A direção da empresa fica obrigada a comunicar e orientar seus Psicólogos sobre os pacientes suspeitos de quaisquer moléstias infectocontagiosas, principalmente, quando internados em setores fora do isolamento. Fica a empresa ainda obrigada a fornecer os equipamentos de proteção individual, e assegurando o adicional de insalubridade em grau máximo.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE NO EMPREGO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

As empresas não poderão dispensar, garantindo o emprego e salários dos psicólogos que estejam a menos de **36(trinta e seis) meses do direito à aposentadoria**, seja ela por tempo de serviço, por idade, bem como àqueles que preenchem os requisitos para requererem sua aposentadoria proporcional, de acordo com as novas medidas adotadas pela legislação previdenciária vigente. Adquirido o direito à aposentadoria, cessa a estabilidade.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ACOMODAÇÕES CONDIGNAS

A Entidade empregadora deverá oferecer acomodações condignas de higiene e saúde, bem como àrea para descanso dos Psicólogos nos intervalos Inter jornada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Em qualquer substituição interna, de um Psicólogo por outro, o substituto deverá receber o mesmo salário percebido pelo substituído, enquanto perdurar essa substituição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AMAMENTAÇÃO

É garantido às Psicólogas, no período de amamentação, o recebimento de salário sem prestação de serviço, quando o empregador não cumprir com as determinações estabelecidas no artigo 400 da CLT.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS

Abono de falta de **01 (um) psicólogo**, por empresa, por mês, para participar de assembleia geral convocada pelo Suscitante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

Os empregadores abonarão a falta de psicólogo estudante, nos dias de exames escolares,

se estes comunicarem com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e apresentar comprovação posterior, no mesmo prazo.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Poderá haver jornada **12x36** (doze horas de trabalho, por trinta e seis horas de descanso), diurno e noturno, não estando computado nestas, 01 hora de refeição e descanso, com 02 (duas) folgas mensais. (Conforme Súmula 444 TST)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O trabalho em feriados e domingos remunerados como DSRs deverá ser pago com adicional de **100% (cem por cento)** como horas extras ou, concedida ao Psicólogo que trabalhou a respectiva folga em outro dia previamente acordado (art. 70 CLT, cc. art. 9º da Lei nº 605/49); conforme Súmula 44 TST.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer alteração na jornada diária de trabalho somente poderá ser implantada mediante acordo com o Sindicato profissional, sob pena de nulidade.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Os psicólogos poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, nos prazos e condições seguintes:

- a) **05 (cinco)** dias por casamento e;
- b) **03 (três)** dias por falecimento do cônjuge ou companheiro, ascendente (pai e mãe), descendente (filhos) ou outros dependentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FERIADO PARA CATEGORIA

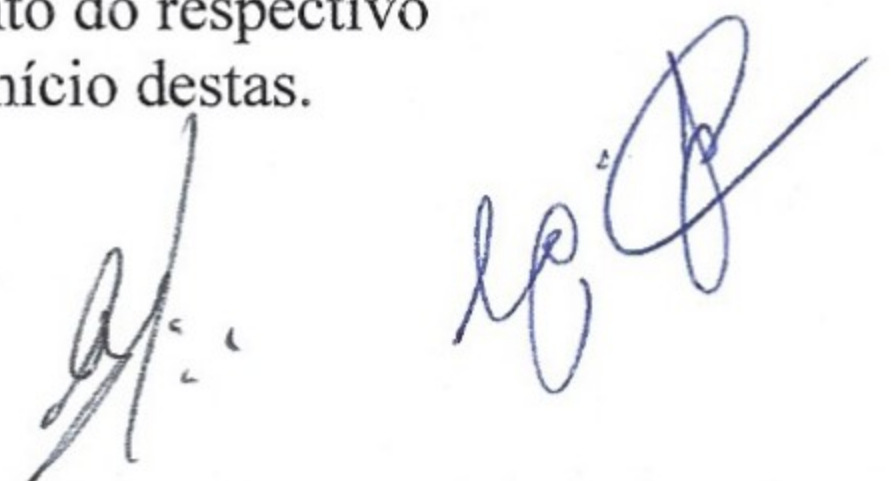
Será considerado feriado para a categoria dos psicólogos o dia **27 de agosto**, data em que se comemora o “**Dia do Psicólogo**” resguardada a prestação de serviços conforme escala prévia elaborada pela chefia de psicólogos, salvaguardando ao psicólogo que prestar serviço neste dia o direito de compensação ou de receber as horas trabalhadas como extras, com adicional de **100% (cem por cento)**.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS

Fica estabelecido que o início do gozo das férias não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados, folgas de regime de escalas, devendo o pagamento do respectivo salário ser efetuado com antecedência mínima de **02 (dois) dias** do início destas.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A concessão de férias será comunicada por escrito ao Psicólogo com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, cabendo a este assinar a notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregador somente poderá cancelar ou modificar a data das férias se ocorrer necessidade imperiosa, e, ainda assim, mediante o ressarcimento ao psicólogo, dos prejuízos financeiros causados pelo cancelamento destas, desde que sejam devidamente comprovados.

Licença Adoção

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA ADOÇÃO

Fica assegurado à psicóloga o afastamento sem prejuízo da remuneração, quando esta vier adotar ou obtiver guarda judicial de criança nas seguintes condições:

- a) **120 (cento e vinte) dias**, quando o filho adotado tiver até 01 anos de idade;
- b) **90 (noventa) dias**, quando o filho adotado tiver de 01 a 04 anos de idade;
- c) **60 (sessenta) dias**, quando o filho adotado tiver acima de 04 anos de idade.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LICENÇA MÉDICA

Garantia de emprego e salários pelo período de **120 (cento e vinte) dias** a contar da alta médica, ao Psicólogo afastado por auxílio-doença, desde que o afastamento seja por prazo superior a **15 (quinze) dias**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LICENÇA PATERNIDADE

Licença remunerada de **05 (cinco) dias**, ao Psicólogo-pai ou equiparado, quando do nascimento ou adoção de filho, em conformidade com a lei.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

Obrigatoriedade no fornecimento gratuito do equipamento de proteção aos Psicólogos para o exercício das respectivas funções, em conformidade com a legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho, sendo obrigatório seu uso pelo Psicólogo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A quebra do material em uso no desempenho da função, não poderá ser cobrada do Psicólogo, salvo na ocorrência de dolo.



Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME

Fornecimento obrigatório e gratuito de **04 (quatro) uniformes** por ano aos Psicólogos, quando exigido pelas empresas na prestação de serviços ou quando exigido pela própria natureza do serviço.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos periódicos, por ocasião da admissão e dispensa dos Psicólogos, nos termos da NR-7, regulamentada pela portaria MTS nº 3214/78 e outros exames específicos serão custeados exclusivamente pelas empresas.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As empresas deverão preencher o atestado de afastamento e salário sempre que solicitado pelo INSS, e no caso de acidentes de trabalho, preencher o Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT).

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TRANSPORTE DE ACIDENTADO

Fica obrigado o empregador a transportar com urgência o Psicólogo, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste.

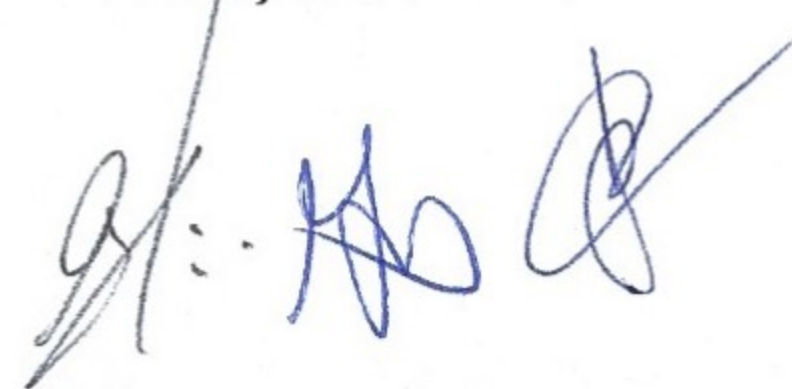
Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - VACINAÇÃO PREVENTIVA

O empregador garantirá a vacinação contra a hepatite "B" aos Psicólogos que a solicitarem, mediante avaliação do médico do trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PREVENÇÃO DO CÂNCER DE MAMA

As empregadas acima de 40 anos terão direito à dispensa de meio dia de trabalho por ano para realização de mamografia, como política para prevenção de câncer de mama, e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão sua estrutura para a realização do exame.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para efeito de escala de trabalho, a empregada deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O direito à dispensa, previsto nesta cláusula, ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PREVENÇÃO DO CÂNCER DE PRÓSTATA

Os empregados acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de meio dia de trabalho por ano para realização do exame clínico de detecção precoce do câncer de próstata e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão seus serviços para a realização do exame.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para efeito de escala de trabalho, o empregado deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O direito à dispensa, previsto nesta cláusula, ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO- PPP

O empregador se obriga a entregar aos psicólogos demissionários na ocasião de sua rescisão contratual o Perfil Profissiográfico Previdenciário.

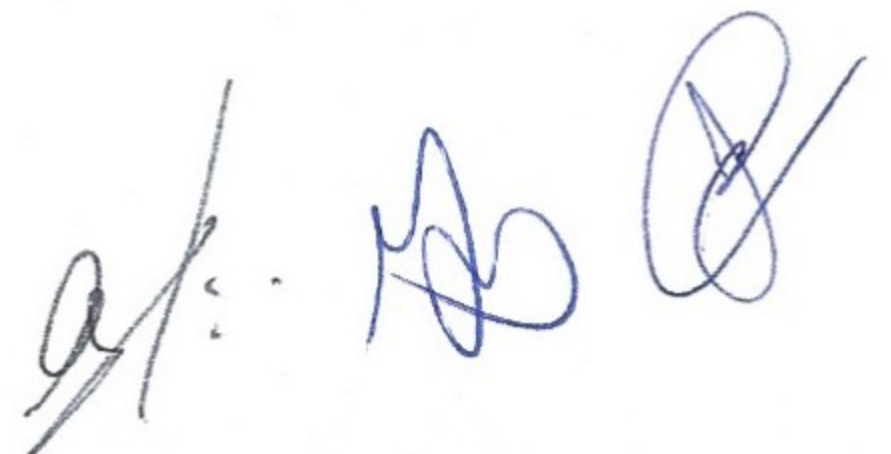
Relações Sindicais

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - AFASTAMENTO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurado o direito de afastamento de até **02 (dois)** psicólogos por empresa para desempenho de mandato sindical.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregadores reconhecerão como tempo de serviço efetivo, o período de afastamento para desempenho de mandato sindical.



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - AFASTAMENTO DE DIRIGENTE SINDICAL PARA REUNIÕES

Os dirigentes sindicais não afastados de suas funções na empresa, desde que remunerados pelo Sindicato Profissional, poderão ausentar-se do serviço até **08 (oito) dias por ano**, sem prejuízo nas férias, 13º salário e DSRs, desde que a empresa seja avisada por escrito pelo Sindicato profissional com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL

O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com a empresa, terá garantido o atendimento pelo representante que a empresa designar.

PARÁGRAFO ÚNICO: O dirigente sindical poderá se fazer acompanhar de assessor, quando o assunto a ser exposto referir-se a à segurança e Medicina do Trabalho.

Contribuições Sindicais

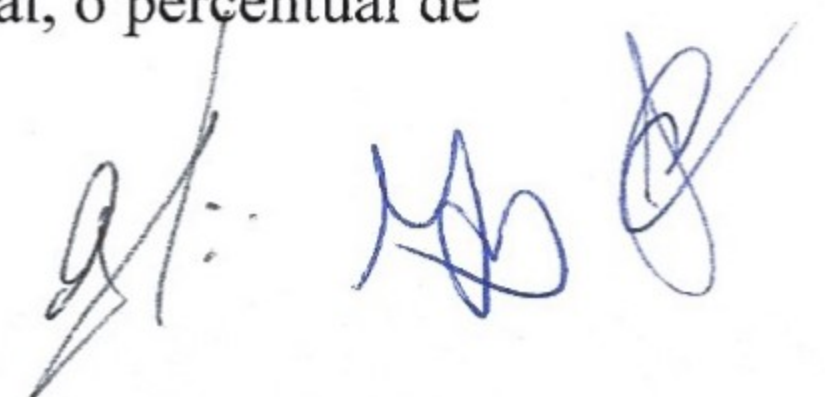
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Todas as Instituições Beneficentes, Filantrópicas e Religiosas (Fundações, Institutos, Associações, Entidades Sem Fins Lucrativos, Organizações não Governamentais, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, Igrejas e Congregações de todos os credos, Irmandades, Centros, Creches, Asilos, Casa lar, Abrigos, Institutos de longa permanência, Beneficentes de assistência social e entre outras Instituições Congêneres) conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10/09/2020 deverão recolher ao Sindicato das Instituições Beneficentes, Filantrópicas e Religiosas de Araraquara, São Carlos e região, SINBERF, a título de Contribuição Negocial, 9% (nove por cento) sobre o valor bruto da folha de pagamento reajustada do mês de setembro/2020, em 3 (três) parcelas de 3% (três por cento) com recolhimentos a serem efetuados, respectivamente, em 30 de setembro de 2021, 30 de novembro 2021 e 30 de janeiro de 2022. Para as Entidades que não possuem empregados o valor recolhido será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), com vencimento na primeira parcela 30/09/2021, mediante comprovação através de RAIS NEGATIVA enviada ao Sinberf.

PARÁGRAFO ÚNICO: O não recolhimento da contribuição referida na presente cláusula acarretará, para o empregador, além dos juros de mora, uma multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o montante devido e não recolhido, sem prejuízo de sua atualização monetária.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Os empregadores descontarão de seus psicólogos (as) integrantes da Categoria representada pelo Sindicato Profissional, associados/filiados, a título de Contribuição Assistencial, de acordo e na forma da autorização da Assembleia Geral, o percentual de



2% (dois por cento), sobre o salário corrigido por essa convenção coletiva. Cobrança que será recolhida em favor do Sindicato dos Psicólogos no Estado de São Paulo, conta da CEF, agência 1597, conta corrente tipo 003 – nº 2207-6, observado o direito de oposição dos mesmos, por escrito, concomitantemente perante a empresa e o Sindicato Profissional, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE SINDICAL

Comprometem-se os empregadores a descontar em folha de pagamento as mensalidades associativas dos psicólogos mediante prévia comunicação do Sindicato Profissional, o qual remeterá aos empregadores relação de seus associados que tenham autorizado o desconto em folha. Os empregadores se comprometem a remeter ao Sindicato Profissional, relação nominal contendo os nomes dos PSICÓLOGOS sindicalizados que não sofreram desconto e seus respectivos motivos. Tudo em consonância com artigo 545, parágrafo único da CLT.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL

As empresas reconhecerão este Sindicato como único representante da categoria dos Psicólogos na base territorial do Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nas empresas com mais de 30 (trinta) Psicólogos é assegurado a eleição direta de um representante, com as garantias do artigo 543 e parágrafos da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - SINDICALIZAÇÃO DE PSICÓLOGOS

A empresa se compromete a colaborar com a Entidade Sindical Profissional, desde que a mesma forneça material necessário, na sindicalização de seus Psicólogos, em especial no ato da contratação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

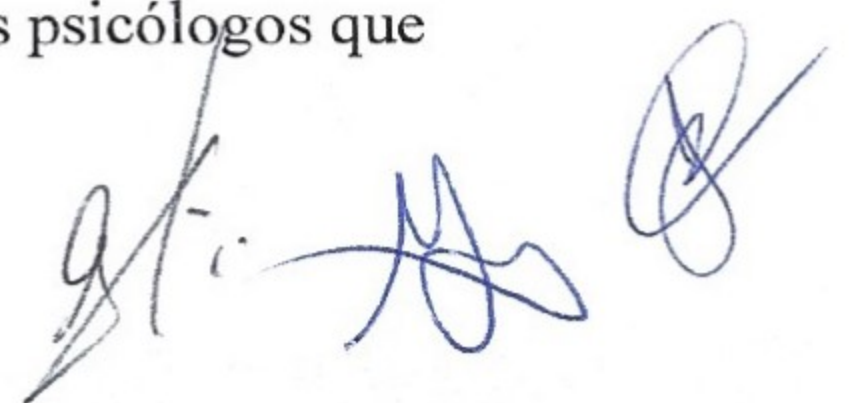
A empresa manterá 01 (um) quadro de avisos para que sejam afixados editais e outros comunicados do Sindicato Profissional e de interesse da categoria.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CORRESPONDÊNCIAS

As empresas distribuirão aos seus Psicólogos toda a correspondência dirigida a estes pelo Sindicato Profissional e não se oporão a que o Sindicato efetue, nos termos do presente, a divulgação da facilidade de associação destes à entidade, conforme previsto em lei.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - RELAÇÃO NOMINAL

As empresas fornecerão ao Sindicato suscitante, relação nominal dos psicólogos que



tenham contribuído com a Contribuição Sindical, Mensalidade Sindical, bem como daqueles que tenham servido de base para pagamento da Taxa Negocial.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas mandarão juntamente com a relação nominal, o cadastro dos Psicólogos com seus endereços para envio de correspondência.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - ACORDO SEM ANUÊNCIA DO SINDICATO

Fica estabelecido que os acordos celebrados entre Psicólogos e empregadores só terão validade, desde que celebrados com a assistência do Sindicato Profissional, respeitando o artigo 8º, inciso VI, da Constituição Federal, sem prejuízo do direito adquirido pelo psicólogo e, na falta deste, por meio da Justiça do Trabalho ou pelo Tribunal Arbitral de São Paulo.

Disposições Gerais Descumprimento do Instrumento Coletivo

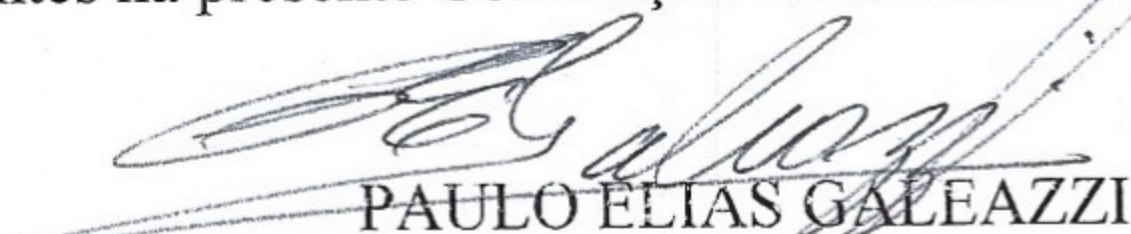
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - MULTAS

- a) Fica estabelecida a multa de **01 (um) salário/ dia** do Psicólogo, por dia de atraso, caso o empregador não satisfaça nos prazos legais para o pagamento dos salários, gratificações natalinas e férias, em favor do psicólogo;
- b) Multa por descumprimento de qualquer das obrigações de fazer contidas na presente norma coletiva e que não possuam cominações próprias, equivalente a **10% (dez por cento)** do piso da categoria, em favor da parte prejudicada.

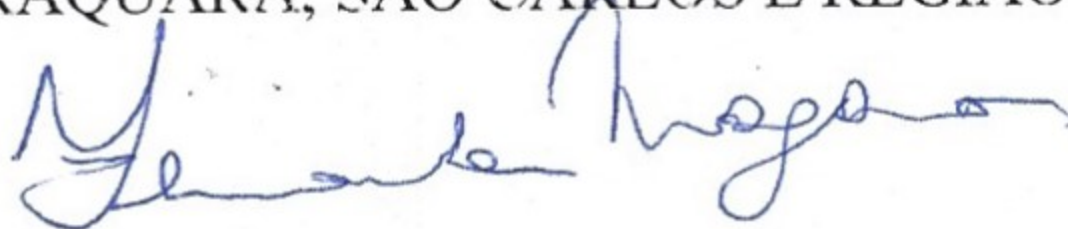
Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIAS GERAIS

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de acordos coletivos, do contrato de trabalho ou de normas internas da empresa com relação a quaisquer das cláusulas constantes na presente Convenção Coletiva de Trabalho.


PAULO ELIAS GALEAZZI
Presidente

SINDICATO INSTITUICOES BENEFICENTES FIL REL DE
ARARAQUARA, SÃO CARLOS E REGIÃO


FERNANDA LOU SANS MAGANO
Presidente

SINDICATO DOS PSICOLOGOS NO ESTADO DE SAO PAULO

